



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

DECRETO N.º 182 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

FIXA ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DE IPTU, TAXAS E ITBI DOS IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições de seu cargo, com fundamento nos artigos 156 e 152 da Constituição Federal, art. 107. da Lei Orgânica Municipal combinado com as disposições da Lei Complementar n.º 09 de 30 de novembro de 2022 – Código Tributário Municipal, que revogou a Lei n.º 443 de 14 de dezembro de 1989e;

CONSIDERANDO que o artigo 355 da Lei Complementar 09/22, estabelece que até que seja instituída a Planta Genérica de Valores do Município de Porto Amazonas, devem ser adotados os critérios definidos no Anexo I do Código Tributário Municipal vigente, aplicando-se, para fins de lançamento e cobrança de tributos, os dados existentes no cadastro imobiliário;

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 8.º, da Lei n.º 443 de 14 de dezembro de 1989, fixa alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano de 2,5% a 10% (dois e meio por cento a dez por cento) para imóveis não edificado, sendo que as disposições do artigo retro estão se contrapondo às disposições da Tabela 2 – item “Imóveis sem edificações” – do Anexo da Lei Complementar n.º09/22 – Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada em 3% (três por cento) a alíquota para lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxas e cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, para os terrenos não edificados, localizados no quadro urbano do Município de Porto Amazonas, até a vigência de lei que instituir a planta genérica de valores, que trata a Lei Complementar 09/22 – Código Tributário Municipal vigente.

Art. 2º O contribuinte que discordar da alíquota fixada, poderá apresentar Impugnação contra o lançamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da notificação do lançamento.

§ 1.º A impugnação contra o lançamento terá efeito suspensivo da cobrança do tributo lançado.

§ 2.º Proferida decisão final da impugnação em favor da Fazenda Pública, terá o contribuinte o prazo de 10 (dez) dias corridos para pagamento do débito resultante.

Art. 3.º A impugnação contra o lançamento far-se-á através de petição, instruída com documentos necessários à sua fundamentação, contendo obrigatoriamente:

- I. Cópia da notificação do tributo;
- II. RG e CPF do contribuinte;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br

-
- III. Procuração pública ou particular se for o caso;
 - IV. Matrícula atualizada do imóvel com validade jurídica, ou seja, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;
 - V. Planta planialtimétrica cadastral, georreferenciada, com memorial descritivo e ART;
 - VI. Avaliação do imóvel realizada por corretor de imóveis devidamente registrado no CRECI, informando o valor venal do imóvel.

Parágrafo Único. A critério da autoridade tributária, poderão ser exigidos outros documentos.

Art. 4.º As demais alíquotas que não estejam se contrapondo com as disposições do Anexo I, da Lei Complementar n.º 09/22 – Código Tributário Municipal, permanecem inalteradas até início de vigência de lei instituindo a Planta Genérica de Valores.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, 22 de dezembro de 2023.

Elias Jocid Gomes da Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal - Sede: Rua Guilherme Schiffer, nº 67 – Centro – Porto Amazonas - PR
84.140-000 – Telefone/Fax: (42) 3256-1122 - E-mail: gabinete@portoamazonas.pr.gov.br
